



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022**

Ao dias 04 (quatro) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/00001-45 e com sede na Av. Brasil 1721 – Centro Loanda – PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Francisco Antônio Boni**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **EDITORA NOROESTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Paraná, nº 1.100, na cidade de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob o nº 82.458.688/0001-12, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 05 de Fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO OU DE ATOS OFICIAIS DO COMAFEN, EM JORNAL IMPRESSO E DIGITAL, NA MICRO REGIÃO DA AMUMPAR E NO MUNICÍPIO DE LOANDA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

2.1. Conforme Termo de referência e edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1. Conforme Termo de referência e edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. Conforme Termo de referência e edital.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o COMAFEN aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.1.3. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;



5.1.4. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

**5.1.5.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo COMAFEN promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado COMAFEN deverá:

7.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

7.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o COMAFEN poderá:

7.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, o COMAFEN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.1.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 8.2.2. A pedido do fornecedor.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
- 9.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**
- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo 24/2022, Pregão Eletrônico 10/2022, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, Órgão Gerenciador.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**
- 11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.
- 11.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná) a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).
- 12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o COMAFEN poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões



de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o COMAFEN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Publicação de texto e/ou tabela (cmxcoluna) PRETO E BRANCO, para Publicação de atos oficiais em jornal impresso e digital	750	CM/COL	19,20	14.400,00

13.2. Valor total R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Loanda, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços

Loanda – (PR), 04/10/2022.

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná  
Francisco Antônio Boni  
Presidente



EDITORA NOROESTE LTDA  
Fornecedor





**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 05/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**  
**PROCESSO Nº 21/2022**

Aos dia 04 (quatro) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/00001-45 e com sede na Av. Brasil 1721 – Centro Loanda – PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Francisco Antônio Boni, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **GUILHERME SILVA MARCAL**, estabelecida na AV. Paulo Libânio, nº 276, centro de Santa Cruz de Monte Castelo, estado do Paraná, CEP 87.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.774.663/0001-27, doravante denominado CONTRATADO nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa que forneça serviços de transporte, alojamento e alimentação aos operadores de máquinas pesadas do COMAFEN que atuam na Patrulha rural, convênio firmado entre o COMAFEN e a SEAB, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, com o objetivo da execução do objeto adiante arrolados no presente termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.  
2.2 - O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no departamento de Licitações do COMAFEN, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO**

3.1 - O contrato será utilizado pelo COMAFEN.  
3.2 - Caberá ao usuário do contrato deste a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Conforme Termo de Referência e Edital do pregão eletrônico nº 07/2022 do COMAFEN.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Conforme Termo de Referência e Edital do pregão eletrônico nº 07/2022 do COMAFEN.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Conforme Termo de Referência e Edital do pregão eletrônico nº 07/2022 do COMAFEN.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Conforme Termo de Referência e Edital do pregão eletrônico nº 07/2022 do COMAFEN.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO**

8.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.  
8.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor, devendo ser aplicado o índice que obteve a menor variação no período, considerando a data de apresentação da proposta.  
8.3 Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte do COMAFEN, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.  
8.4 - Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer



normalmente e pelo preço contratado em vigor.

8.5- A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.6 Independentemente da solicitação de que trata o sub item 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

8.7 Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.8 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Conforme Termo de Referência e Edital do pregão eletrônico nº 07/2022 do COMAFEN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Conforme Termo de Referência e Edital do pregão eletrônico nº 07/2022 do COMAFEN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COMAFEN;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o COMAFEN e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores.

11.2 – A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanções mais grave;

11.3 – Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.
- c) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2 – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.3 – Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.4 – Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.5 – No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.6 – No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.7 - Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplimento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

11.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8 - A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.9 - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar



documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.10 – Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o COMAFEN, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.11 – Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.12 – A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.3.13 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do COMAFEN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do COMAFEN, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.3.14 - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4 - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMAFEN, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5 - A **declaração de inidoneidade** será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6 - Ficará **impedido de licitar e contratar com o COMAFEN e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

d) Não mantiver a proposta,

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato,

f) Comportar-se de modo inidôneo ou

g) Cometer fraude fiscal,

11.6 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

12.1 - O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato quando:

a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2 - Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

12.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo do Usuário do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, descritas igualmente e seguir:

01.001.04.541.0007.0006.339039.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

14.1 - Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da proponente conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do COMAFEN, ficam firmados os seguintes valores por item e global:



LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	Fornecer Transporte sem motorista, para locomoção dos operadores (7 operadores) do alojamento ao local da obra, inclusive combustível necessário ao deslocamento ao local da obra, devendo o referido veículo estar em condições adequadas para locomoção. O veículo deve conter ao menos 7 (sete) lugares e ter o ano mínimo de fabricação 2010. Para o Serviço devem ser observadas todas as especificações do objeto que se encontram abaixo neste termo de referência.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
2	Fornecer um Alojamento aos operadores (casa), com mobília, para abrigo em qualquer dos Municípios Consorciados em que estiverem trabalhando, devendo o referido imóvel possuir acomodações necessários aos operadores que serão de 8 (pessoas). Todos os referidos gastos do imóvel devem ser pagos pela contratada como água e luz, inclusive todos os gastos para manter o local em condições de limpeza, como produtos de limpeza e pessoa colaboradora para realizar a limpeza do imóvel. Para o Serviço devem ser observadas todas as especificações do objeto que se encontram abaixo neste termo de referência.	Mês	12	1.400,00	16.800,00
3	Fornecimento de Alimentação Variada e Balanceada para a equipe operacional da Patrulha rural que será de 8 pessoas diariamente em 3 (três) refeições completas (café da manhã, almoço e jantar). As refeições do almoço devem ser entregues no local da obra. Para o Serviço devem ser observadas todas as especificações do objeto que se encontram abaixo neste termo de referência.	Mês	12	7.100,00	85.200,00

**14.2 Valor total do contrato: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

14.3 – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do COMAFEN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**CONTRATANTE**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA  
FEDERAL DO PARANÁ

**CONTRATADO**  
GUILHERME SILVA MARÇAL